

a. . .
. . m. área
. l. . metropolitana
. . de lisboa

CONTRATO N.º 08/2023

Aquisição de mobiliário, iluminação e outros equipamentos para a Biblioteca Municipal de Loures José Saramago

Outorgantes:

Área Metropolitana de Lisboa (AML), pessoa coletiva número 502.826.126, com sede na Rua Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 e 25A, 1100-187 Lisboa, freguesia de São Vicente, concelho de Lisboa, neste ato representada por Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho, na qualidade de Primeiro Secretário Metropolitano, com poderes para o ato nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 76.º do Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na redação vigente, adiante designada abreviadamente por **AML** ou **Contraente Pública**;

E

Seven-Results, Unipessoal Lda, matriculada na Conservatória do Registo Comercial sob o número único de matrícula e de pessoa coletiva 515164291, com o capital social de 5.000,00€, com sede na Rua do Forno da Cal, n.º 37, 2525-830 Serra d' El-Rei, freguesia de Serra d' El Rei, concelho de Peniche, distrito de Leiria, neste ato representada por Gonçalo Manuel Martins das Neves, titular do cartão de cidadão número , válido até 15-10-2029, na qualidade de Gerente com poderes para o ato, conforme consta de certidão permanente com o código de acesso número , de ora em diante designado por **Cocontratante**;

Em conjunto designados por "Partes",

Considerando que:

1. Por deliberação da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa da AML (CEML), aprovada por unanimidade em 17 de outubro de 2023, sobre Proposta n.º 145/CEML/2023, foi

- autorizada a abertura de procedimento com vista à contratação melhor identificada na Cláusula 1.ª do presente contrato, adotando-se o procedimento de Consulta Prévia nos termos da alínea c) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (adiante CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2018, de 29 de janeiro, na sua redação atual;
2. Em simultâneo, através da mesma Proposta n.º 145/CEML/2023, e com os fundamentos nela aduzidos, a CEML deliberou reconhecer a necessidade, e que se encontra respeitado o princípio de economia, eficiência e eficácia, cumprindo, assim, com os princípios consagrados no artigo 18.º da Lei n.º 151/2015, de 11 de setembro (Lei de Enquadramento Orçamental), na sua redação atual;
 3. O presente contrato é celebrado na sequência e ao abrigo de decisão de adjudicação, tomada por Despacho do Primeiro-Secretário Metropolitano, ao abrigo do n.º 3 do art.º 35.º do Anexo I à Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que aprovou igualmente a minuta do contrato, nos termos do n.º 1 do art.º 98.º do CCP, constando tudo do Despacho n.º 125/PSM/2023, de 10 de novembro de 2023, que será ratificado na próxima reunião da Comissão Executiva Metropolitana de Lisboa da AML;
 4. A despesa inerente à celebração do presente contrato será satisfeita pela dotação inscrita no orçamento da AML, com a classificação económica 070109 - PAM 2023/I/7, e com o número de compromisso 2023/159;
 5. A Cocontratante tem a sua situação regularizada perante impostos devidos em Portugal, conforme Certidão da Autoridade Tributária, emitida em 19 de outubro de 2023, válida pelo período de 3 (três) meses, a contar da data de emissão;
 6. A Cocontratante tem a sua situação regularizada perante a Segurança Social, conforme Certidão do Instituto da Segurança Social, I. P., emitida em 24 de outubro de 2023, válida pelo período de 4 (quatro) meses, a contar da data de emissão;

É celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato relativo à aquisição, pela AML, de Aquisição de mobiliário, iluminação e outros equipamentos para a Biblioteca Municipal de Loures José Saramago, que se regerá pelas cláusulas seguintes:

PARTE I - CLÁUSULAS GERAIS

Cláusula 1.ª – Objeto

1. O presente Contrato tem como objeto: “Aquisição de mobiliário, iluminação e outros equipamentos para a Biblioteca Municipal de Loures José Saramago”, de acordo com as especificações técnicas constantes da Parte II – Cláusulas Técnicas.
2. A presente aquisição encontra-se classificada no Vocabulário Comum para os Contratos Públicos instituído pelo Regulamento (CE) n.º 2195/2002, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 5 de novembro de 2002, alterado pelo Regulamento (CE) n.º 2151/2003, da Comissão, de 16 de dezembro de 2003, e pelo Regulamento (CE) n.º 213/2008, da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no Jornal Oficial da União Europeia, n.º L 74, de 15 de março de 2008, com o código principal 39100000-3 Mobiliário.

Cláusula 2.ª - Caracterização genérica do serviço

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, e no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para a Cocontratante a obrigação de prestação de Serviços de fornecimento e outros equipamentos para a Biblioteca Municipal de Loures José Saramago, nos termos descritos na Parte II – Cláusulas Técnicas.

Clausula 3.ª - Preço contratual

1. O preço máximo que a Contraente Pública pagará pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, incluindo eventuais renovações, é de 49.100,00€ (Quarenta e nove mil e cem euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor.
2. O preço contratual inclui todos os encargos e despesas associados à respetiva prestação, incluindo os custos correspondentes a transporte para e deslocações à Biblioteca Municipal de Loures José Saramago, sita na Rua 4 de outubro, n.º 19, 2670-466 Loures.
3. O preço contratual inclui, ainda, todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à Contraente Pública.

4. No âmbito da presente contratação não haverá lugar a adiantamentos nem a revisão de preços.

Cláusula 4.ª – Faturação e condições de pagamento

1. A fatura deverá ser emitida, após a publicitação a que se refere o art.º 127.º do CCP e finda a execução contratual, ou seja, após o fornecimento e montagem dos bens objeto do presente contrato e cumprimento das demais obrigações contratuais.
2. Só poderão ser cobrados os bens efetivamente fornecidos e os serviços efetivamente prestados.
3. Caso os bens fornecidos e os serviços prestados não se encontrem conformes com o disposto nas Especificações Técnicas não poderão ser objeto de faturação.
4. A fatura deve conter, para além dos elementos fiscais obrigatórios, o número do contrato e do compromisso.
5. A fatura deve ser enviada para a Unidade de Gestão Financeira, Contabilidade e Património da Área Metropolitana de Lisboa.
6. Os pagamentos serão realizados no prazo de 30 (trinta) dias após a receção das respetivas faturas e mediante validação pelo/a gestor/a do contrato designado pela AML.
7. Em caso de discordância, por parte do/a gestor/a do contrato designado pela AML, quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta/e comunicar à Cocontratante, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando aquela obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida, ou ao correspondente crédito.
8. No caso previsto no número anterior, a fatura será paga até 30 (trinta) dias após a receção do crédito ou da fatura corrigida.
9. Por imperativo legal ou quando notificado para o efeito, a Cocontratante deverá emitir faturas eletrónicas, nos termos da legislação aplicável.
10. Desde que devidamente emitidas e após cumprimento das obrigações contratuais, as faturas serão pagas por cheque ou por transferência bancária, para o IBAN a indicar pela Cocontratante.

11. Qualquer alteração respeitante ao IBAN da Cocontratante deverá ser comunicada por escrito à AML, aquando do envio da respetiva fatura.

Cláusula 5.ª - Prazo de vigência

1. O contrato considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento e inicia a sua vigência no dia útil seguinte ao da sua outorga, devendo ser executado no prazo de 30 dias não renováveis.
2. O contrato mantém-se em vigor até ao cumprimento integral das obrigações do mesmo decorrentes.
3. Todos os bens e serviços a serem fornecidos e prestados no âmbito da presente contratação serão executados no decurso do prazo estabelecido no número anterior, em conformidade com os respetivos termos e condições do caderno de encargos e o disposto na lei, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo.
4. Caso não seja alcançado o valor máximo do contrato durante a sua vigência, a Cocontratante não tem direito a qualquer indemnização.

Cláusula 6.ª - Local e Modo do Fornecimento

1. Os bens objeto da contratação serão entregues e montados pela Cocontratante na Biblioteca Municipal de Loures José Saramago, sita na Rua 4 de outubro, n.º 19, 2670-466 Loures.
2. Os bens objeto da contratação serão entregues e montados pela Cocontratante, no horário normal de expediente, ou seja, entre as 10h00 e as 19h00 dias úteis, sem prejuízo de, durante a execução do contrato, as partes poderem acordar de forma diferente.

Cláusula 7.ª - Obrigações genéricas da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta, da celebração do contrato decorrem para a Cocontratante as seguintes obrigações genéricas:

- a) Respeitar as normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental, de direitos dos trabalhadores/as e igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu e nacional, sendo a Cocontratante a única responsável por determinações ou sanções que lhe sejam impostas por entidades oficiais;
 - b) Por remissão e dever legal resultante do artigo 42.º, n.º 13, conjugado com o artigo 451.º, ambos do CCP, é condição obrigatória dar cumprimento e quando necessário demonstrar pelos meios adequados que os trabalhadores/as afetos respeitam de forma estrita o estabelecido no artigo 419.º-A do CCP, sob pena de poderem vir a ser aplicadas as contraordenações (muito graves) previstas na alínea f) do artigo 456.º do CCP;
 - c) Cumprir o Regulamento (UE) n.º 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016 (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados) e demais legislação e regulamentação aplicável que dê execução ao referido Regulamento, bem como todas as obrigações constantes do Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados;
2. A Cocontratante é responsável pela:
 - a) Contratualização dos seguros legalmente exigíveis, incluindo os referentes à responsabilidade civil e aos acidentes de trabalho dos seus/suas trabalhadores/as.
 - b) Promoção da segurança e saúde no trabalho dos seus/suas trabalhadores/as.
 - c) Formação dos seus/suas trabalhadores/as.
 3. A Área Metropolitana de Lisboa pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental do cumprimento do disposto no número anterior, devendo a Cocontratante fornecê-la no prazo de 3 (três) dias úteis após a receção da notificação.
 4. A Cocontratante obriga-se, também, a:
 - a) Manter os seus/suas trabalhadores/as devidamente identificados/as através de cartão de identificação de empresa ou outra credencial que deverá ser apresentada sempre que os mesmos se desloquem às instalações da Área Metropolitana de Lisboa;
 - b) Cumprir as normas de segurança e controlo de acesso em vigor nas instalações da Área Metropolitana de Lisboa e na Biblioteca Municipal de Loures José Saramago; e,
 - c) Não utilizar as instalações da AML e da Biblioteca Municipal de Loures José Saramago para fim diverso daquele que constitui o objeto deste contrato.

Cláusula 8.ª – Obrigações específicas da Cocontratante

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos e na proposta, da celebração do contrato decorrerem para a Cocontratante as seguintes obrigações específicas:
 - a) Respeitar os códigos deontológicos aplicáveis, bem como os diplomas legais e regulamentares que se encontrem em vigor e que se relacionem com os serviços a fornecer no âmbito do contrato a celebrar, cujo regime não haja sido alterado pelo contrato ou documentos que dele fazem parte integrante;
 - b) Cumprir com todos os critérios ambientais aplicáveis;
 - c) Possuir todas as autorizações, consentimentos, aprovações, registos e licenças necessários para o pontual cumprimento das obrigações assumidas no contrato;
 - d) Fornecer os bens e realizar os serviços com isenção, independência, zelo e competência, utilizando os conhecimentos técnicos, o *know-how* e a diligência próprios das melhores práticas;
 - e) Cumprir as condições fixadas no contrato, na proposta e no caderno de encargos;
 - f) Analisar e levar em consideração todas as situações e circunstâncias relativas e/ou relevantes para a execução do objeto da presente aquisição, incluindo, entre outras e a título meramente exemplificativo, a informação prévia necessária, as circunstâncias de modo, tempo, lugar e meios, de forma a salvaguardar que os serviços são prestados nos termos contratados, sem hiatos, falhas ou interrupções que pudessem ter sido previstas;
 - g) Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e prejuízos causados à Contraente Pública e a terceiros, que resultem das suas atividades exercidas no âmbito do presente contrato;
 - h) Prestar de forma correta e fidedigna as informações referentes às condições em que a prestação dos serviços é efetuada e ministrar todos os esclarecimentos que se justifiquem, de acordo com as circunstâncias;
 - i) Prestar toda a informação a que esteja obrigado no âmbito do contrato, bem como toda a informação adicional respeitante aos serviços em causa, sempre que lhe for solicitada

- pelo/a Gestor/a do contrato ou pessoa habilitada pelo Primeiro Secretário Metropolitano para o efeito;
- j) Comunicar antecipadamente, logo que tenha conhecimento, à Contraente Pública, o facto que torne total ou parcialmente impossível o fornecimento dos bens/a prestação dos serviços objeto da contratação, ou o cumprimento de qualquer outra das suas obrigações nos termos do contrato celebrado com a Contraente Pública.
2. A falta de cumprimento do disposto nos números anteriores torna a Cocontratante responsável por todas as consequências que daí advenham.

Cláusula 9.ª – Atualizações jurídico comerciais

1. A Cocontratante deve comunicar à Contraente Pública, por escrito, qualquer facto que ocorra durante a execução do contrato e que altere, designadamente:
- a. Os poderes de representação dos seus mandatários no contrato;
 - b. A sua denominação e sede social;
 - c. A sua situação jurídica;
 - d. A sua situação comercial.
2. A Cocontratante obriga-se, durante a vigência do contrato, a manter regularizadas as obrigações fiscais para com o Estado Português e as obrigações contributivas no âmbito do Sistema de Solidariedade e de Segurança Social Português, ou do Estado de que seja nacional ou onde se encontre estabelecido, podendo ser exigido a todo o tempo a apresentação de certidões de não dívida.

Cláusula 10.ª - Certificações, licenças e marcas registadas

1. A Cocontratante obriga-se a deter e manter em vigor todas as certificações, patentes, licenças e autorizações necessárias ao exercício da atividade relacionada com o objeto do contrato, observando todos os requisitos que, para tal, sejam necessários.
2. São da responsabilidade da Cocontratante quaisquer encargos decorrentes da utilização, fornecimento de marcas, patentes, licenças ou outros direitos de propriedade industrial.
3. A Cocontratante deverá informar, de imediato, a Contraente Pública, no caso de qualquer de as certificações, licenças e autorizações a que se refere o número anterior lhe serem

retiradas, caducarem, serem revogadas ou por qualquer motivo deixarem de operar os seus efeitos, bem como no caso de qualquer situação a que seja sujeita e seja inibitória do exercício da sua atividade e do bom cumprimento do contrato.

4. A Cocontratante é responsável por qualquer violação das normas legais ou direitos de terceiros em relação a patentes, modelos de utilidade, marcas, modelos e desenhos industriais, direitos de autor ou direitos conexos, bem como quaisquer direitos de propriedade intelectual por ela utilizadas, em que incorra no âmbito da presente contratação.
5. Caso a Contraente Pública venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos acima mencionados, a Cocontratante indemniza-a de todas as despesas e prejuízos que, em consequência, haja de incorrer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Cláusula 11.ª – Responsabilidade da Cocontratante

1. A Cocontratante é responsável, a título criminal e civil, objetiva ou subjetivamente, ou outra, por todos os prejuízos e danos patrimoniais e não patrimoniais, causados à Contraente Pública ou a terceiros que, por qualquer motivo, resultem da sua atividade, atuação dos seus/suas trabalhadores/as ou deficiente execução dos serviços objeto do contrato.
2. A Cocontratante assume integral responsabilidade pelos serviços contratados, sendo, portanto, a única responsável perante a Contraente Pública.
3. A Cocontratante responde nomeadamente por quaisquer erros, deficiências ou omissões na prestação dos serviços, qualquer que seja a sua origem e qualquer que seja o momento em que forem detetados, salvo se a Cocontratante provar que os mesmos decorreram de dados fornecidos por escrito pela Contraente Pública.
4. Quaisquer pessoas que no âmbito do contrato exerçam funções por conta da Cocontratante são, para todos os efeitos, considerados como órgãos ou agentes da mesma, respondendo esta por todos os seus atos.

5. Em qualquer altura e logo que solicitado pela AML, a Cocontratante obriga-se a corrigir os erros, as deficiências ou omissões no prazo razoável que lhe vier a ser fixado, sob pena de esta mandar executá-los por conta da Cocontratante, sempre que a responsabilidade dos mesmos lhe seja imputável.
6. Se a AML tiver de assumir a indemnização de prejuízos, que nos termos do contrato ou do Caderno de Encargos são da responsabilidade da Cocontratante, esta indemnizá-la-á pelos montantes assumidos e demais despesas incorridas, assistindo à AML o direito de regresso das quantias que pagou ou tiver que pagar.
7. A AML não responde por quaisquer danos ou prejuízos sofridos pela Cocontratante, salvo culpa comprovada dos agentes da AML no exercício das respetivas funções.
8. As ações de supervisão e/ou aprovação da AML em nada alteram ou diminuem a responsabilidade da Cocontratante no que se refere à prestação dos serviços.

Cláusula 12.ª - Dever de sigilo

1. A Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiras por si contratadas não deverão aceder ou tratar quaisquer dados pessoais que a Contraente Pública mantenha e ou trate, enquanto responsável pelo tratamento ou subcontratante, com exceção do disposto na Cláusula seguinte.
2. A Cocontratante e todos os elementos da sua equipa de trabalho ou terceiras por si contratadas obrigam-se a guardar sigilo, inclusive após a cessação do contrato, sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, ou outra relacionada com a atividade da AML ou qualquer outra entidade envolvida na execução do contrato, de que venha a ter conhecimento, por via direta ou indireta, ainda que de forma ocasional, durante a prestação de serviço em causa, e vincula-se a não utilizar essa informação para quaisquer fins, nem a transmitir a terceiras, sob pena de conferir à Contraente Pública o direito de rescindir o contrato e ser indemnizada pelos danos causados.
3. Toda a informação e a documentação tratadas pela Contraente Pública, que não devem ser consultadas nem utilizadas pela Cocontratante, estão cobertas pelo dever de sigilo, pelo que

não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

4. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que a Cocontratante seja legalmente obrigada a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 13.ª – Proteção de Dados Pessoais – Legais representantes

1. A Contraente Pública e a Cocontratante declaram que serão transmitidos entre ambos os dados pessoais de identificação e de contacto relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que os representam na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores/as de contrato designados.
2. Estas operações de tratamento são realizadas em situação de responsabilidade conjunta e identificadas no Anexo A – Obrigações no âmbito do Regulamento Geral de Proteção de Dados.
3. As Partes obrigam-se a tratar de forma absolutamente confidencial os dados pessoais, utilizando-os exclusivamente para os fins abaixo identificados e no estrito cumprimento das disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados, e demais legislação comunitária e nacional aplicável.
4. Fica responsável pelo cumprimento dos deveres de informação previstos no RGPD perante o/a titular de dados que seja representante ou colaborador/a a Parte a quem o/a representante ou o colaborador/a se encontre vinculado/a.
5. Sem prejuízo da possibilidade de o/a titular dos dados exercer os direitos que lhe confere o RGPD em relação a cada um dos responsáveis pelo tratamento, as Partes acordam que cada uma assumirá o papel de ponto de contacto com os respetivos representantes ou colaboradores para efeitos do exercício de qualquer direito conferido por legislação de proteção de dados.

Cláusula 14.ª - Publicidade

A Cocontratante não poderá fazer ou consentir qualquer espécie de publicidade relacionada com o presente contrato, sem a prévia autorização da Contraente Pública.

Cláusula 15.ª - Obrigações da Contraente Pública

Constituem obrigações da Contraente Pública:

- a) Colaborar com a Cocontratante na execução do contrato, disponibilizando as informações que sejam consideradas relevantes para o fornecimento dos bens/prestação dos serviços acordados;
- b) Pagar à Cocontratante pelo serviço objeto desta contratação, em cumprimento do previsto no Caderno de Encargos e proposta adjudicada.

Cláusula 16.ª – Gestor/a do Contrato

De acordo com o consubstanciado no n.º 1 do artigo 290.º-A do CCP, a Contraente Pública designa como Gestor do Contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, o Arq.º João Lopes, Chefe da Divisão de Ordenamento do território, Ambiente e Urbanismo, que nas suas ausências, faltas e impedimentos poderá ser substituído por trabalhador/a, a designar pelo Primeiro-Secretário Metropolitano..

Cláusula 17.ª - Sanções contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato por parte da Cocontratante, por facto que lhe seja imputável, a Contraente Pública poderá desenvolver um procedimento com vista ao apuramento de responsabilidades e exigir à Cocontratante o pagamento de uma sanção pecuniária, nos termos do artigo 329.º do CCP.
2. Na determinação da gravidade do incumprimento, a AML tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa da Cocontratante e as consequências do incumprimento.

3. A Cocontratante é responsável pelo ressarcimento de eventuais danos ou prejuízos causados em bens existentes na Biblioteca Municipal José Saramago decorrentes do incumprimento da obrigação de boa prestação dos serviços e fornecimento dos bens.
4. Se a Cocontratante não cumprir qualquer prazo estabelecido no âmbito da presente contratação, acrescido de eventuais prorrogações concedidas, fica sujeito à sanção diária de 100€ (cem euros), do preço contratual, sem prejuízo do integral ressarcimento dos prejuízos em que a AML incorrer em virtude do incumprimento da Cocontratante.
5. A faturação da cocontratante deverá apresentar as deduções correspondentes aos montantes das sanções pecuniárias aplicadas, tendo por base a comunicação efetuada, por escrito, pela Contraente Pública, ou, caso tal não seja possível, será emitida nota de crédito pela Cocontratante.
6. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula só serão aplicadas após audiência da Cocontratante e não obstam a que a Contraente Pública exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 18.ª - Condições de modificação do contrato

1. O contrato pode ser modificado com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP:
 - a) Por acordo entre as partes, que não pode revestir forma menos solene do que a do contrato;
 - b) Por decisão judicial ou arbitral.
2. O contrato pode ainda ser modificado por ato administrativo da Contraente Pública quando o fundamento invocado sejam razões de interesse público.
3. A modificação de qualquer contrato público, com os fundamentos previstos no artigo 312.º do CCP, encontra-se sujeita aos limites previstos no artigo 313.º do CCP.

Cláusula 19.ª - Subcontratação e cessão da posição contratual

1. A responsabilidade pela execução de todos os serviços prestados e contratados, seja quem for que os execute, salvo nos casos de cessão da posição contratual devidamente

autorizada pela Contraente Pública, será sempre da Cocontratante e só dela, não se reconhecendo, a não ser para os efeitos indicados na Lei ou no Caderno de Encargos, a existência de quaisquer outros intervenientes que trabalhem por conta ou em combinação com a Cocontratante.

2. Caso se confirme a necessidade da Cocontratante em recorrer, por razões de natureza excecional, à subcontratação pela Cocontratante e à cessão da sua posição contratual, estas poderão ser requeridas, desde que obedecendo ao disposto nos artigos 316.º e seguintes do CCP, e dependem da autorização prévia e por escrito da Contraente Pública.
3. Para efeitos da subcontratação e da cessão da posição contratual:
 - a) Deve ser apresentada pelo potencial subcontratado/a ou cessionário/a, consoante o caso, toda a documentação exigida à Cocontratante; e,
 - b) A Área Metropolitana de Lisboa apreciará, designadamente, se o potencial subcontratado/a ou cessionário/a, consoante o caso, não se encontram em nenhuma das situações previstas no art.º 55.º do CCP.
4. Em caso de subcontratação, a Cocontratante mantém-se plenamente responsável pela prestação dos serviços objeto do contrato e por todas as obrigações previstas no Caderno de Encargos.
5. A Contraente Pública reserva-se o direito de aceitar, ou não, as propostas indicadas no número anterior, sem ter de justificar tal resolução, não acarretando, por outro lado, a sua aceitação, qualquer diminuição de responsabilidade da Cocontratante, tal como se encontra definido no n.º 1.

Cláusula 20.ª - Cessão da posição contratual por incumprimento da Cocontratante

A presente contratação prevê que, em caso de incumprimento pela Cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, a Cocontratante ceda a sua posição contratual à concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pela Contraente Pública, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A do CCP.

Cláusula 21.ª - Cessão da posição contratual pela Contraente Pública

A cessão da posição contratual pela Contraente Pública, só pode ser recusada pela Cocontratante nos termos previstos no artigo 324.º do CCP.

Cláusula 22.ª - Resolução por parte da Contraente Pública

1. Sem prejuízo do referido nos números seguintes, bem como do disposto na parte final do n.º 1 do artigo 325.º do CCP, a Contraente Pública poderá resolver o contrato no caso de a Cocontratante violar gravemente ou reiteradamente qualquer das obrigações que lhe incumbem, sejam obrigações emergentes da lei, sejam obrigações contratuais que resultem em incumprimento, nomeadamente e comprovadamente nos seguintes casos:
 - a) Quando a Cocontratante não der à aquisição de serviços o andamento necessário para assegurar a conclusão no prazo contratualmente fixado;
 - b) Quando houver incumprimento reiterado das orientações transmitidas pela AML; e,
 - c) Quando se verificar reiterada inobservância das disposições do Contrato ou quaisquer circunstâncias que revelem a existência de má-fé por parte da Cocontratante.
2. A AML pode resolver de forma imediata o contrato em caso de incumprimento por parte da Cocontratante designadamente nos casos seguintes:
 - a) Se a Cocontratante, sem prévia autorização escrita da AML, transmitir a terceiras quaisquer direitos ou obrigações emergentes da presente aquisição; e,
 - b) Quando não se verifique o início do fornecimento no prazo contratualmente fixado.
3. A AML poderá ainda resolver o contrato, nos termos e com os fundamentos previstos no CCP.
4. O direito de resolução da Contraente Pública exerce-se mediante declaração escrita enviada à Cocontratante, via postal, por meio de carta registada com aviso de receção, ou por via de meio de transmissão escrita e eletrónica de dados com comprovativo de entrega, e se, após ter sido notificado para cumprir e, se decorrido o prazo que lhe for fixado na notificação, a Cocontratante não tiver sanado a situação.

5. O exercício do direito de resolução previsto nos números anteriores não preclui o direito da AML vir a ser ressarcida pelos prejuízos que lhe advierem da conduta da Cocontratante e da resolução do contrato.
6. Se a resolução do contrato for imputável à Cocontratante, um dos elementos a ter em conta na avaliação quantitativa da responsabilidade é a diferença entre o valor da aquisição de serviços afetado pela resolução e aquele por que vier a ser de novo adjudicado.
7. Em caso de resolução do contrato por parte da AML ficarão automaticamente retidas e em seu poder todas as importâncias que esta deva à Cocontratante pela aquisição de serviços ou que esteja em seu poder, como garantia até ao apuramento da responsabilidade da Cocontratante.
8. Em caso de resolução do contrato e logo que esteja fixada a responsabilidade da Cocontratante será o montante respetivo deduzido nos depósitos ou nas quantias em dívida.
9. A AML, independentemente da conduta da Cocontratante, reserva-se o direito de resolver, por razões de interesse público, ou com fundamento na alteração anormal e imprevisível das circunstâncias, nos termos dos artigos 334.º e 335.º do CCP, total ou parcialmente, o contrato.

Cláusula 23.ª - Resolução do contrato pela Cocontratante

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, a Cocontratante pode resolver o contrato quando qualquer montante devido que lhe seja devido, esteja em dívida há mais de 180 (cento e oitenta) dias, ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.
2. Nos casos previstos no número anterior, o direito de resolução pode ser exercido mediante comunicação escrita enviada à Contraente Pública, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa mesma comunicação, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo.

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pela Cocontratante, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do CCP.
4. Salvo os casos previstos no n.º 1 da presente cláusula, o direito de resolução é exercido por via judicial.

Cláusula 24.ª - Denúncia do contrato

O presente contrato pode ser denunciado por ambas as partes, desde que a intenção de cessação seja comunicada por escrito com a antecedência mínima de 60 dias, através de carta registada com aviso de receção, e sem obrigação de indemnizar.

Cláusula 25.ª - Casos Fortuitos ou de Força Maior

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se, por caso fortuito ou de força maior, for impedida de cumprir as obrigações assumidas, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios, internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem casos de força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os/as subcontratados/as ou terceiros/as da Cocontratante, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades da Cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedade ou grupo de sociedades dos seus subcontratados/as;

- c) Determinações governamentais, administrativas ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pela Cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaíam;
 - d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pela Cocontratante de normas legais;
 - e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações da Cocontratante cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
 - f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos da Cocontratante não devidas a sabotagem;
 - g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos pelo seguro.
4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente notificada, por escrito, à outra parte, fornecendo-lhe todas as informações relevantes no prazo de 5 (cinco) dias úteis.
5. Se a parte afetada assim não proceder não poderá mais invocar os seus direitos, salvo se o caso fortuito ou de força maior a houver impedido também de solicitar oportunamente o apuramento do facto.
6. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante de força maior.

Cláusula 26.ª – Atos de Terceiros

Sempre que a Cocontratante sofra impedimentos na execução do contrato, em virtude de qualquer ato imputável a terceiros/as, deve no prazo de 24 (vinte e quatro) horas a contar da data da ocorrência, informar a AML de modo a esta ficar habilitada a tomar as providências que estejam ao seu alcance, sem prejuízo do estabelecido quanto a responsabilidade.

Cláusula 27.ª – Contagem dos Prazos na fase de execução do contrato

Os prazos previstos no contrato contam-se de acordo com as seguintes regras:

- a) A contagem dos prazos inicia-se no dia seguinte à ocorrência do evento a partir do qual deve ser contado.
- b) Os prazos são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e dias feriados.
- c) Quando o último dia do prazo for um sábado, domingo, feriado ou dia em que os serviços da Contraente Pública, por qualquer causa, se encontrem encerrados, passa para o primeiro dia útil subsequente.

Cláusula 28.ª - Comunicações e notificações

1. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Contraente Pública dirigidas à Cocontratante serão efetuadas por escrito e redigidas em português e enviadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os seguintes contactos:

Seven Results, Lda

Rua do Forno da Cal, N.º 37

2525-830 Serra D'el Rei

Telf: 262 909 556

Telm: 913382413

E-mai: info@seven-results.pt

2. Em sede de execução contratual, todas as comunicações da Cocontratante dirigidas à Contraente Pública devem ser efetuadas por escrito e redigidas em português e enviadas através de correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, para os seguintes contactos:

Gestor/a do Contrato em apreço, Área Metropolitana de Lisboa

Rua da Cruz de Santa Apolónia, n.º 23, 25 a 25A

1100-187 Lisboa

Tel: 218 428 570

Fax: 218 428 577

E-mail: amlcorreio@aml.pt

3. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada de imediato à outra parte, por escrito, só sendo válida para os efeitos consagrados no contrato a partir do 5.º dia útil seguinte ao da sua receção.

Cláusula 29.ª - Boa-fé

As Partes obrigam-se a atuar de boa-fé na execução do contrato e a não exercer os direitos nele previstos, ou na lei, de forma abusiva.

Cláusula 30.ª - Prevalência

1. As normas constantes do CCP relativas à execução do contrato prevalecem sobre quaisquer disposições com elas desconformes.
2. Fazem parte integrante do contrato:
 - a) Os suprimientos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificadas pelas concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações e as alterações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos, com todos os documentos que o constituem;
 - d) A proposta adjudicada; e,
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pela Cocontratante.
3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2, a prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º e aceites pela Cocontratante nos termos do disposto no artigo 101.º, ambos do CCP.
5. Em caso de dúvida sobre a interpretação das regras aplicáveis ou sobre o modo de execução das respetivas obrigações, a Cocontratante deve:
 - a) Formular tais dúvidas imediatamente, por escrito, à AML e aceitar as decisões que esta tomar; e,

- b) Se as dúvidas ocorrerem após o início da execução do contrato, a Cocontratante deve formulá-las imediatamente, também por escrito, justificando as razões da sua apresentação extemporânea, sem prejuízo da sua responsabilidade decorrente do atraso.
6. A falta de cumprimento dos deveres referidos nas alíneas do número precedente torna a Cocontratante responsável por todas as consequências da sua errónea ou deficiente interpretação.

Cláusula 31.ª - Legislação e foro competente

1. Em tudo o que não esteja especialmente previsto no caderno de encargos ou no contrato aplica-se o disposto no CCP, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro na redação vigente e, demais legislação aplicável.
2. O foro competente para dirimir eventuais litígios emergentes do contrato é o Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com renúncia expressa a qualquer outro.

PARTE II - CLÁUSULAS TÉCNICAS

Cláusula 32.ª – Especificações técnicas

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos, da celebração do contrato decorre para a Cocontratante a obrigação de fornecimento e montagem na Biblioteca Municipal de Loures José Saramago, sita na Rua 4 de outubro, n.º 19, 2670-466 Loures, do mobiliário e demais equipamento apresentado na proposta adjudicada.
2. O prazo de entrega e montagem é de trinta dias, a contar do dia útil seguinte ao da outorga do contrato.
3. Conjuntamente com os bens do contrato deverão ser entregues todos os documentos que sejam necessários para a boa e integral utilização, funcionamento ou consumo daqueles, quando for o caso.

Cláusula 33.ª – Conformidade e operacionalidade dos bens

1. A Cocontratante obriga-se a entregar à Contraente Pública os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos adjudicados.
2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.
3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas no que respeita à conformidade dos bens a entregar.
4. A Cocontratante é responsável perante a Contraente Pública por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato que existam no momento em que os bens lhe são entregues.

Cláusula 34.ª – Compromisso Ambiental

Na execução do contrato, a Cocontratante pugnará pelas melhores práticas ambientais que possa desempenhar, inerentes ao cumprimento da sua proposta.

Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

O presente contrato será assinado com recurso a assinatura digital certificada e considera-se celebrado na data constante da última assinatura certificada aposta no documento.

A Contraente Pública

a.
 . . m. área
 . l. . metropolitana
 de lisboa

c=PT, title=Primeiro-secretário,
ou=Comissão Executiva, o=Área
Metropolitana de Lisboa, sn=de Carvalho,
givenName=Carlos Humberto, cn=Carlos
Humberto de Carvalho
2023.11.14 14:41:09 Z

Carlos Humberto Palácios Pinheiro de Carvalho

(Primeiro Secretário Metropolitano)

A Cocontratante

Assinado por: **GONÇALO MANUEL MARTINS DAS NEVES**
Num. de Identificação:
Data: 2023.11.13 18:01:41+00'00-

Gonçalo Manuel Martins das Neves
(Gerente)

Anexo A – Obrigações no Âmbito do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados

1. Definições

No presente Anexo, salvo se de outro modo resultar do seu texto, os termos abaixo terão o significado indicado em cada caso, devendo ser interpretados e aplicados conforme legislação aplicável:

<i>Autoridade de Controlo</i>	A autoridade pública independente a quem, em cada momento, tiver sido conferida pelo Estado português a responsabilidade pela fiscalização da aplicação do RGPD, nos termos e para os efeitos do disposto no respetivo artigo 51.º, sendo atualmente a Comissão Nacional de Proteção de Dados (CNPd), nos termos do artigo 3.º da Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto (“Lei da Proteção de Dados Pessoais”);
<i>Contrato ou Contrato de Prestação de Serviço</i>	O contrato celebrado entre as Partes, de aquisição de Serviços para Verificações de Gestão no âmbito do Plano de Recuperação e Resiliência para a Área Metropolitana de Lisboa, independentemente de eventuais adendas ou alterações, no âmbito do(s) qual(ais) a Cocontratante procede ao Tratamento de Dados Pessoais por conta da Contraente Pública, dando causa à relação de subcontratação por este a favor daquele;
<i>Dados Pessoais</i>	Qualquer informação (de qualquer natureza e em qualquer suporte) relativa a uma pessoa singular identificada ou identificável, relativamente à qual a Subcontratante efetue Tratamentos por conta da Contraente Pública em execução do Contrato; é considerada identificável uma pessoa singular que possa ser identificada, direta ou indiretamente, em especial por referência a um identificador, como por exemplo um nome, um número de identificação, dados de localização, identificadores por via eletrónica ou a um ou mais elementos específicos da identidade física, fisiológica, genética, mental, económica, cultural ou social dessa pessoa singular;

<i>Estado Terceiro</i>	Um país que não pertença à União Europeia nem ao Espaço Económico Europeu-EFTA;
<i>Estado-Membro</i>	Um país pertencente à União Europeia;
<i>Anexo ao Contrato</i>	O presente documento que contém as regras que no âmbito da vinculação que decorre do Contrato entre a Contraente Pública e a Cocontratante regulam o Tratamento pela Cocontratante, em subcontratação, dos Dados Pessoais dos Titulares;
<i>Normas de Proteção de Dados</i>	Todas as disposições do RGPD e da Lei da Proteção de Dados Pessoais ou de qualquer outra legislação que regule o tratamento ou proteção de dados pessoais aplicáveis aos locais onde é executada a atividade que integra o Contrato, bem como normativos administrativos aplicáveis que regulem o mesmo;
<i>Responsável do Tratamento ou A Primeira Contraente</i>	A Contraente Pública que é parte no Contrato e que no mesmo se encontra devidamente identificado e que corresponde à entidade que determina as finalidades e os meios de Tratamento dos Dados Pessoais;
<i>RGPD</i>	Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27 de abril de 2016, relativo à proteção das pessoas singulares no que diz respeito ao tratamento de dados pessoais e à livre circulação desses dados e que revoga a Diretiva 95/46/CE (Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados), aplicável desde 25 de maio de 2018;
<i>Lei da Proteção de Dados Pessoais</i>	Lei n.º 58/2019, de 8 de agosto, que assegura a execução, na ordem jurídica nacional, do RGPD;

<i>Serviços</i>	O objeto das prestações contratuais acordadas entre as Partes no Contrato que deu causa a uma relação de subcontratação para efeitos do RGPD;
<i>Subcontratante</i>	A Cocontratante, parte no Contrato, que se encontra devidamente identificado acima e que corresponde à entidade que trata Dados Pessoais por conta da Contraente Pública, no âmbito dos Serviços prestados a favor deste ao abrigo do Contrato;
<i>Sub-Subcontratante</i>	Qualquer subcontratante da Cocontratante que aceite receber deste, ou de qualquer outro seu subcontratante, Dados Pessoais destinados exclusivamente a atividades de Tratamento a realizar por conta da Contraente Pública, em conformidade com as suas instruções e as condições previstas no presente Contrato, conforme subcontrato escrito estabelecido com a Cocontratante;
<i>Terceiro</i>	A pessoa singular ou coletiva, a autoridade pública, o serviço ou organismo que não seja o Titular dos Dados, a Contraente Pública, a Cocontratante e as pessoas que, sob a autoridade direta da Contraente Pública ou da Cocontratante, estejam autorizadas a tratar os Dados Pessoais;
<i>Titular dos Dados</i>	Tem o significado que é definido no RGPD reportando-se, em especial, a informação que respeite a pessoas singulares, identificadas ou identificáveis, cujo Tratamento seja feito pela Cocontratante por conta da Contraente Pública no âmbito dos Serviços prestados a favor deste;
<i>Tratamento</i>	Uma operação ou conjunto de operações efetuadas sobre Dados Pessoais ou sobre conjuntos de Dados Pessoais, por meios automatizados ou não automatizados, tais como a recolha, o registo, a organização, a estruturação, a conservação, a adaptação, a alteração, a recuperação, a consulta, a utilização, a divulgação por transmissão, difusão ou qualquer outra forma de

disponibilização, a comparação ou interconexão, a limitação, o apagamento ou a destruição de Dados Pessoais;

Violação de Dados Pessoais Violação da segurança que provoque, de modo acidental ou ilícito, a destruição, a perda, a alteração, a divulgação ou o acesso, não autorizados, a Dados Pessoais transmitidos, conservados ou sujeitos a qualquer outro tipo de Tratamento.

2. Cláusula de Proteção de Dados

Cláusula Primeira

(Tratamento de dados pessoais em subcontratação)

1. A Cocontratante obriga-se a cumprir o disposto em todas as disposições legais aplicáveis em matéria de tratamento de dados pessoais, no sentido conferido pelo RGPD, e demais legislação comunitária e nacional aplicável, em relação a todos os dados pessoais a que aceda e trate no âmbito ou para efeitos da prestação dos Serviços, nomeadamente, dados pessoais que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto.
2. As Partes reconhecem e aceitam que, relativamente a todos os dados pessoais a que a Cocontratante tenha acesso ou lhe forem transmitidos pela Contraente Pública para efeitos da prestação dos Serviços:
 - a) A Contraente Pública atua na qualidade de responsável pelo tratamento dos dados (tal como definido no RGPD), determinando as finalidades e os meios do tratamento desses dados pela Cocontratante; e
 - b) A Cocontratante atua na qualidade de entidade subcontratante (tal como definido no RGPD), tratando os dados pessoais, por conta e em estrita observância das instruções

documentadas do responsável pelo tratamento desses dados e constantes do Quadro I do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento.

3. A Cocontratante compromete-se, designadamente, a não copiar, reproduzir, adaptar, modificar, alterar, apagar, destruir, difundir, transmitir, divulgar ou por qualquer outra forma colocar à disposição de terceiros os dados pessoais a que tiver acesso ou lhe forem transmitidos pela Contraente Pública ao abrigo do Contrato, sem que para tal tenha sido expressamente instruído, por escrito, por aquele ou disponha de fundamento legal válido para realizar tal operação de tratamento.
4. Sem prejuízo das demais obrigações previstas no Contrato, a Cocontratante obriga-se a cumprir rigorosamente o disposto na legislação aplicável em matéria de tratamento de dados pessoais e nomeadamente a:
 - a) Tratar os dados pessoais apenas de acordo com as instruções documentadas da Contraente Pública, previstas no Quadro I do presente Anexo ou que lhe sejam comunicadas, por escrito, a cada momento, e única e exclusivamente para efeitos da prestação dos Serviços ou para o cumprimento de obrigações legais que lhe caiba cumprir e nos seus exatos termos;
 - b) Cumprir quaisquer regras relacionadas com o tratamento de dados pessoais a que a Contraente Pública esteja vinculado, desde que tais regras lhe sejam previamente comunicadas;
 - c) Prestar assistência à Contraente Pública para este disponibilizar aos titulares dos dados pessoais informação sobre os seus dados pessoais e, em geral, contribuir para proporcionar aos titulares dos dados o exercício dos seus direitos, nos termos do RGPD e demais legislação aplicável;
 - d) Assegurar que o acesso aos dados pessoais tratados ao abrigo do Contrato será estritamente limitado ao pessoal que necessitar de ter acesso aos mesmos para efeitos de cumprimento das obrigações assumidas pela Cocontratante; bem como assegurar que o pessoal autorizado a tratar os dados pessoais assumiram um compromisso de confidencialidade ou estão sujeitos a adequadas obrigações legais de confidencialidade, e que conhecem e aceitam vincular-se e cumprir todas as obrigações previstas no Contrato, devendo o Cocontratante poder demonstrar, a todo o tempo, o cumprimento

desta obrigação e, também, garantir que as mesmas receberam formação adequada relativa à proteção e tratamento de Dados Pessoais. A Cocontratante será responsável perante a Contraente Pública por qualquer violação de Dados Pessoais cometida por qualquer das pessoas referidas nesta alínea;

e) Adotar todas as medidas técnicas e organizativas adequadas para assegurar um nível de segurança adequado ao risco nos termos exigidos no artigo 32.º do RGPD, nomeadamente implementando as medidas técnicas e organizativas indicadas no Quadro II do presente Anexo, e declarando expressamente que oferece garantias suficientes e adequadas e que se encontra apta ao desempenho das obrigações que para si decorrem do Contrato e que implementará os processos apropriados e todas as medidas técnicas associadas que assegurem que as instruções da Contraente Pública possam ser convenientemente executadas incluindo, nomeadamente e quando aplicável:

- (i) a pseudonimização e a cifragem dos dados pessoais;
- (ii) a capacidade de assegurar a confidencialidade, integridade, disponibilidade e resiliência permanentes dos sistemas e dos serviços de tratamento;
- (iii) a capacidade de restabelecer a disponibilidade e o acesso aos dados pessoais de forma atempada no caso de um incidente físico ou técnico ou;
- (iv) processos e procedimentos suficientes e adequados para testar, apreciar e avaliar regularmente a eficácia das medidas técnicas e organizativas para garantir o cumprimento da legislação aplicável e a segurança do tratamento.

f) Informar pronta e cabalmente, num prazo nunca superior a 48 (quarenta e oito) horas, e de modo adequado a Contraente Pública sempre que ocorra, ou seja razoavelmente antecipável que possa vir a ocorrer, qualquer violação das suas obrigações em matéria de medidas de segurança técnicas e organizativas, ou quando se verifique ou se antecipe razoavelmente que possa vir a ocorrer a sua incapacidade de cumprir essas obrigações e as demais estipuladas nos Quadros infra;

g) Não contratar outra subcontratante sem que a Contraente Pública tenha dado, previamente e por escrito, autorização específica ou geral; Em caso de autorização geral por escrito, a Cocontratante informará a Contraente Pública de quaisquer alterações pretendidas quanto ao aumento do número ou à substituição de outros subcontratantes,

dando assim à Contraente Pública a oportunidade de se opor a tais alterações antes que as mesmas produzam efeitos;

- h) Em caso de contratação de um subcontratante de acordo com a alínea anterior, a vincular a sub-subcontratante, por contrato ou outro ato normativo válido, às mesmas obrigações em matéria de proteção de dados que as estabelecidas no Contrato, Anexo e seus Quadros e, bem assim, a assegurar que esse outro subcontratante demonstra garantias suficientes de execução de medidas técnicas e organizativas adequadas de uma forma que o tratamento seja conforme com os requisitos do RGPD;
- i) Oferecer condições para o exercício dos/as direitos dos titulares dos dados, nomeadamente o direito de informação e do direito de acesso dos/as titulares dos dados em conformidade com os artigos 13.º a 15.º do RGPD;
- j) Colaborar com a Contraente Pública, tendo em conta a natureza do tratamento e, na medida do possível, através de medidas técnicas e organizativas adequadas, para permitir que esse cumpra a sua obrigação de dar resposta aos pedidos dos titulares dos dados, tendo em vista o exercício, por estes, dos seus direitos previstos nos artigos 12.º a 23.º do RGPD;
- k) Prestar assistência à Contraente Pública no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações de segurança dos dados previstas nos artigos 32.º a 36.º do RGPD, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor;
- l) Consoante a escolha da Contraente Pública, eliminar ou devolver os dados pessoais no momento de cessação do Contrato, apagando quaisquer cópias existentes, exceto se a conservação dos dados for exigida por lei;
- m) Disponibilizar à Contraente Pública todas as informações necessárias para demonstrar o cumprimento das obrigações previstas no presente Contrato e facilitar e contribuir para as auditorias, inclusive as inspeções, promovidas pela Contraente Pública ou por outro auditor por esta mandatado;
 - i. As auditorias podem ser realizadas periodicamente, e durante todo o tempo de vigência do presente Contrato e até 1 (um) ano após a sua cessação, seja por que motivo for, numa base planeada e/ou de forma ad hoc, estas, mediante aviso prévio de 5 (cinco) dias úteis e, em regra, durante o horário de expediente e de forma a não

- interferir com a execução do Contrato por parte da Cocontratante, e/ou de forma a não interferir ou interferir o mínimo com o normal funcionamento do negócio da Cocontratante (ressalvadas as interferências correntes e razoavelmente esperadas num processo de auditoria).
- ii. Não será exigido à Cocontratante que dê acesso, em sede de auditoria, a informações comercialmente sensíveis (incluindo quaisquer segredos comerciais, de negócio e/ou de empresa).
- n) Informar imediatamente a Contraente Pública se, no seu entender, alguma instrução desta violar o RGPD ou outros preceitos legais em matéria de proteção de dados;
- o) Prestar à Contraente Pública toda a colaboração de que este careça para esclarecer qualquer questão relacionada com o tratamento de dados pessoais efetuado ao abrigo do Contrato e manter a Contraente Pública informado em relação ao tratamento de dados pessoais;
- p) Prestar assistência à Contraente Pública, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento das obrigações referentes à notificação de violações de dados pessoais, designadamente através da comunicação imediata à Contraente Pública (e, em qualquer caso, nunca superior a 24 (vinte e quatro horas) de qualquer violação de dados pessoais que ocorra, prestando ainda total colaboração à Contraente Pública na comunicação da violação dos dados pessoais ao titular dos dados, quando tal violação for suscetível de implicar um elevado risco para os direitos e liberdades das pessoas singulares, na adoção de medidas de resposta ao incidente, na investigação do mesmo e na elaboração das notificações que se mostrem necessárias nos termos da lei;
- q) Prestar assistência à Contraente Pública, num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas, tendo em conta a natureza do tratamento e a informação ao seu dispor, no sentido de assegurar o cumprimento da obrigação de realizar avaliações de impacto sobre a proteção de dados e consultas prévias à autoridade de controlo nacional responsável em matéria de proteção de dados;
- r) Informar prontamente a Contraente Pública num prazo não superior a 24 (vinte e quatro) horas sempre que seja intimado por qualquer autoridade competente, incluindo

tribunais, órgãos de polícia criminal ou a CNPD, a fornecer acesso a Dados, bem como a colaborar com a Contraente Pública e atuar em resposta a tais intimações de acordo com as instruções legítimas recebidas da Contraente Pública;

- s) Manter registos das atividades de tratamento de dados realizadas em nome da Contraente Pública ao abrigo do Contrato, segundo os requisitos previstos na lei e facultar acesso, sempre que solicitado, aos referidos registos,
 - t) Não comunicar dados pessoais ou facultar, por qualquer modo, acesso a terceiros e a prestadores de serviços não autorizados ou não indicados pela Contraente Pública;
 - u) Se e quando aplicável, informar a Contraente Pública da nomeação de uma pessoa Encarregada da Proteção de Dados ou dos contactos do/a Encarregado/a da Proteção de Dados nomeado/a;
 - v) Cumprir todas as demais normas legais no que respeita ao registo, transmissão ou qualquer outra operação de tratamento de dados pessoais previstas na lei;
 - w) Não transferir dados pessoais para fora do Espaço Económico Europeu, sem o consentimento prévio por escrito da Contraente Pública, a menos que seja legalmente obrigada a fazê-lo, informando nesse caso a Contraente Pública desse requisito jurídico antes do tratamento, salvo se a lei proibir tal informação por motivos importantes de interesse público.
5. No caso a que alude a alínea h) do número anterior, se a outra subcontratante não cumprir as suas obrigações, a Cocontratante continua a ser plenamente responsável perante a Contraente Pública pelo cumprimento das obrigações dessa outra subcontratante.
6. A Cocontratante obriga-se a comunicar de imediato à Contraente Pública qualquer situação que possa afetar o tratamento dos dados pessoais ou de algum modo dar origem ao incumprimento das disposições legais em matéria de proteção de dados ou dos termos dos instrumentos de legalização, devendo ainda tomar todas as medidas necessárias para a cessar de imediato.
7. A Cocontratante será responsável por qualquer prejuízo em que a Contraente Pública vier a incorrer em consequência do tratamento, por si ou pelo seu pessoal, de dados pessoais em violação das normas legais aplicáveis e do disposto no presente Anexo, responsabilidade essa

que será exclusiva quando tal violação seja imputável à Cocontratante e solidária com o pessoal, quando a violação seja imputável à atuação destes últimos.

Cláusula Segunda

(Tratamento de Dados Pessoais de Representantes e Colaboradores/as das Partes)

1. As Partes declaram que serão ainda transmitidos entre ambas os dados pessoais de identificação e relativos aos respetivos cargos e/ ou poderes funcionais das pessoas singulares que as representam na celebração do presente Contrato e os dados pessoais de identificação e de contacto das pessoas singulares que pratiquem quaisquer atos por conta de uma das Partes para execução das respetivas obrigações.
2. A recolha e conservação dos dados pessoais mencionados no número anterior destina-se à identificação dos representantes das Partes, e seus gestores ou gestoras de contrato designados/as, de forma a assegurar os seus poderes para vincular as Partes, sendo conservada durante todo o período de execução do Contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.
3. As Partes reconhecem reciprocamente a possibilidade de extensão do prazo de conservação dos Dados Pessoais em questão até ao termo do prazo legalmente definido para a prescrição de qualquer direito decorrente do cumprimento ou incumprimento do presente Contrato, com fundamento no interesse legítimo das mesmas para o efeito.
4. A informação relativa ao modo como os dados pessoais são tratados pela Contraente Pública encontra-se divulgada na sua página oficial enquanto parte da documentação institucional da mesma, estando acessível aos titulares de dados pessoais.

Quadro I- Especificidades dos Diferentes Tratamentos de Dados Pessoais

I. TRATAMENTO DE DADOS PESSOAIS PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

a) OBJETO E DURAÇÃO DO TRATAMENTO

Transferência entre as Partes e utilização por ambas as Partes de dados pessoais de identificação e contacto dos/as seus e suas representantes na celebração e execução do contrato, e dos seus gestores/as do contrato designados/as.

Consulta, análise, alteração e conservação (backup) de Dados pessoais tratados pela Subcontratante, para cumprimento das respetivas obrigações no âmbito da execução do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente quanto às operações especificadas no Caderno de Encargos que envolvem o tratamento de dados pessoais.

Período temporal correspondente ao período de execução do contrato e durante os dez anos seguintes ao termo deste, para cumprimento do artigo 40.º do Código Comercial.

b) NATUREZA E FINALIDADE DO TRATAMENTO

Tratamento dos dados para a execução das obrigações legais e contratuais da Subcontratante no âmbito do Contrato de Prestação de Serviços

A Subcontratante trata os Dados em nome e por conta da AML para:

- *Cumprimento das obrigações legais e contratuais decorrentes do Contrato de Prestação de Serviços, nomeadamente as especificadas na Parte II – Especificações Técnicas*

c) TIPO DE DADOS PESSOAIS

Os Dados tratados pelo Subcontratante em nome da AML integram os seguintes tipos de dados pessoais:

- *identificação, contacto, localização, profissionais, financeiros, bancários, académicos, habilitação, localização, e outros que, eventualmente, se revelem, casuisticamente, necessários para a execução do contrato, que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto*

d) CATEGORIAS DE TITULARES DOS DADOS

Os Dados tratados estão relacionados com as categorias de titulares dos dados referidas no contrato, nomeadamente as especificadas no Anexo A do Contrato, incluindo:

- *Representantes das Partes e gestores/as de contrato designados/as, eleitos/as, dirigentes, trabalhadores/as, colaboradores/as, estagiários/as, formadores/as, formandos/as e munícipes dos municípios que integram a Área Metropolitana de Lisboa (“AML”) ou outros intervenientes que, casuisticamente, se revelem necessários, e que sejam disponibilizados para efeitos de candidatura e de projeto*

Quadro II – Medidas Técnicas e Organizativas

Nos termos melhor identificados acima, o presente Quadro (*Medidas Técnicas e Organizativas*) descreve algumas medidas técnicas e organizativas a implementar pela Subcontratante relativamente ao Tratamento de Dados Pessoais ao abrigo do Contrato a outorgar.

1. CONTROLO DE ACESSOS FÍSICOS

- 1.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas de controlo de acesso físico às instalações onde estejam armazenados os Dados Pessoais por forma a prevenir acessos não autorizados às mesmas.

2. CONTROLO DE ACESSO A SISTEMAS E DE ACESSO AOS DADOS

- 2.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a sistemas, comprometendo-se, em particular, a:

- (a) impedir que sistemas de tratamento de dados sejam utilizados sem autorização;

(b) conceder apenas aos/as seus/as colaboradores/as o acesso a aplicações que tratem Dados Pessoais, na medida em que dele necessitem para cumprir as suas tarefas; e

(c) assegurar que o controlo de acesso é suportado por um sistema de autenticação forte;

2.2 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar o acesso a dados, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que as pessoas autorizadas a utilizar um sistema de tratamento de dados acedem apenas aos dados para os quais têm direito de acesso, e que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, tanto no decurso do Tratamento como após o armazenamento; e

(b) conceder apenas autorização para aceder a Dados Pessoais aos seus/as colaboradores/as que necessitem de acesso para cumprir as suas tarefas no âmbito do Contrato, revogando tal autorização quando a mesma não seja necessária. Além disso, a Subcontratante concederá apenas aos seus/as colaboradores/as o nível de acesso (por exemplo, função e tarefas) necessário para exercer as respetivas tarefas na prestação da atividade ao abrigo do Contrato. A Subcontratante assegurará que apenas o seu pessoal autorizado pode aceder aos Dados Pessoais.

2.3. As medidas descritas nestes parágrafos 2.1. e 2.2. (Controlo de Acesso a Sistemas e Acesso a Dados) incluem:

- limitação do acesso a aplicações e/ou funcionalidades dos sistemas a colaboradores/as que possuam autorização específica para o efeito, decorrente da necessidade do acesso para o exercício das suas funções;
- criação de uma matriz de segregação de funções; e
- realização de uma verificação anual de acesso dos/as colaboradores/as, devendo a Subcontratante guardar prova desta verificação.

3. CONTROLO DE TRANSFERÊNCIA E SEGURANÇA NAS COMUNICAÇÕES DE DADOS

3.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a divulgação, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que os Dados Pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização, durante a transmissão eletrónica ou o transporte, e que é possível verificar e estabelecer para que entidades está prevista a transferência de Dados Pessoais por meio de serviços de transmissão de dados; e

(b) encriptar todos os Dados Pessoais, se estiverem armazenados num ambiente sem controlo de acesso físico, ou se estiverem armazenados ou forem transferidos para fora do sistema de controlo de acesso lógico e físico da Subcontratante;

3.2. A Subcontratante deve garantir o cumprimento dos requisitos de segurança nas comunicações de dados realizadas ao abrigo do Tratamento de Dados Pessoais comprometendo-se, em particular, a:

(a) mecanismos de segregação de redes;

(b) realização de revisões periódicas de regras de *firewall*; e

(c) criação de sistemas de deteção de intrusão.

4. CONTROLO DE OPERAÇÃO

4.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar as operações, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar que é possível verificar e estabelecer se e por quem os Dados Pessoais foram introduzidos em sistemas de tratamento de dados, modificados ou removidos; e

(b) permitir apenas que pessoal autorizado da Subcontratante modifique quaisquer Dados Pessoais no âmbito da sua função. A Subcontratante terá de registar quaisquer alterações efetuadas aos Dados Pessoais;

- 4.2 As medidas descritas neste parágrafo 4.1 (Controlo de Operação) incluem a criação de *logging*, monitorização de todas as atividades de tratamento realizadas e a manutenção dos respetivos registos.

5. CONTROLO DE CONFORMIDADE COM INSTRUÇÕES

- 5.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a conformidade com instruções, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) assegurar que, no caso do Tratamento de dados, os de Dados Pessoais são Tratados em conformidade com as instruções do/a Responsável pelo Tratamento; e
 - (b) levar a cabo o Tratamento apenas em conformidade com as instruções do/a Responsável pelo Tratamento;
 - (c) elaborar e estabelecer procedimentos conformes com as instruções.

6. CONTROLO DE DISPONIBILIDADE

- 6.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a disponibilidade, comprometendo-se, em particular, a:
- (a) assegurar que os Dados Pessoais estão protegidos contra destruição ou perda acidental;
 - (b) implementar medidas de forma a que, caso exista uma quebra dos Serviços, o/a Intermediário/a de Serviços deverá ser capaz de retomar os Serviços conforme previsto no Contrato.
- 6.2 As medidas descritas neste parágrafo 6.1 (Controlo de Disponibilidade) incluem:
- gestão de análise de vulnerabilidades;
 - criação de controlos de *anti-malware*;
 - definição de estratégia de *back-ups* e reposição;
 - criação de *checklists* de controlo.

7. CONTROLO DE SEPARAÇÃO MULTIENTIDADES

7.1 A Subcontratante implementará e manterá medidas para controlar a separação, comprometendo-se, em particular, a:

(a) assegurar uma separação lógica ou física estrita entre Dados Pessoais e outras informações pessoais relativamente às quais a Subcontratante seja responsável pelo tratamento ou subcontratante; e

(b) assegurar que, em cada passo do Tratamento, o/a responsável pelo tratamento de dados de informações pessoais pode ser identificado/a.

Adicionalmente, a Subcontratante aplicará as medidas que sejam necessárias ou que tenham por adequadas ou convenientes para assegurar o cumprimento da legislação aplicável e do Contrato.

